



## A INFLAÇÃO LEGISLATIVA NA TUTELA PENAL DOS BENS JURÍDICOS SUPRA-INDIVIDUAIS: UMA OFENSA AOS PRINCÍPIOS PENAIS CONSTITUCIONAIS FIRMADOS EM NOSSO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

Giselly Campelo Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem o objetivo de analisar a inflação legislativa na tutela penal de bens jurídicos supra-individuais, foi utilizado como método a avaliação da doutrina e dos princípios penais constitucionais em divergência direta com a grande maioria das leis penais publicadas nos últimos 10 (dez) anos. Tomando como base que o Direito penal é o ramo de atuação do Estado que mais interfere na esfera de liberdade do indivíduo e isso, herdado do iluminismo e do contrato social deve ser feito com base em uma mínima intervenção. Assim, tem-se o Direito Penal como “*ultima ratio*”, se o conflito pode ser resolvido pelos outros âmbitos do direito, assim deve ser feito. Mas, a contrário senso do que pregava o iluminismo, da tendência européia atual e dos princípios da nossa Constituição Federal, o nosso legislador tem aumentado cada vez mais o rol das infrações penais, quando na verdade poderia resolver a maioria destes conflitos na forma de ilícitos administrativos, com sanções mais rápidas, podendo ainda punir a pessoa jurídica. Assim, o presente estudo objetiva demonstrar os caminhos para que haja prevalência dos princípios penais de garantia à liberdade do homem e ainda sim efetive-se a defesa de bens jurídicos essenciais, como o ambiente e a economia.

**Palavras-chave:** Direito Penal – Princípios de garantia – Inflação legislativa.

### INTRODUÇÃO

A evolução do Estado para um Estado Social e Democrático de Direito, trouxe consigo a inovação de que a função do estado deve ser ampliada fornecendo a todos os indivíduos as bases mínimas para sua sobrevivência e desenvolvimento.

A nossa Constituição Federal de 1988 inseriu no Brasil a constitucionalização do Estado Social Democrático de Direito. Este estado tem a peculiaridade de procurar promover a fruição de bens jurídicos por todas as pessoas. Tem uma veia assistencialista, intervindo na economia visando dar condições dignas de sobrevivências a quem não as tem.

Assim, o Estado passa a proteger bens que são importantes para a sociedade como um todo. O indivíduo tem sua proteção, mas agora em consonância com os bens jurídicos meta-individuais, ou supra-individuais.

É a constituição que determina, de acordo com os anseios da coletividade e o momento cultural, os bens jurídicos que devem ser penalmente protegidos por serem fundamentais a convivência em sociedade, sejam eles individuais ou supra-individuais. Sendo que estes são os bens sobre os quais os indivíduos não têm domínio, a ofensa a estes bens pode trazer prejuízos à sociedade como um todo.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito – Tutela dos direitos Supra-Individuais, sub-área: Direito Penal – pela universidade Estadual de Maringá – Paraná; Especialista em Direito e Processo penal Pela Universidade Estadual de Londrina – UEL; Graduada pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Advogada atuante em Cianorte-PR. [gisellycampelo@hotmail.com](mailto:gisellycampelo@hotmail.com)

O Direito penal tem como escopo primordial a proteção de bens jurídicos. Porém, para se responsabilizar penalmente as condutas que ofendam ou ameacem de ofensa um bem jurídico, existem certos princípios reguladores.

Primeiramente um bem jurídico para receber tutela penal precisa ser constitucional, é dizer o bem jurídico deve estar implícita ou explicitamente inserido na Constituição.

O princípio mais importante, é que em um Estado Social e Democrático de Direito, a intervenção penal deve ser mínima. Ou seja, o Direito penal deve ser a “*ultima ratio regun*”, o último âmbito de intervenção do estado na vida da sociedade.

Assim, só haverá intervenção penal, quando esta for o meio necessário para solucionar os conflitos atinentes a este bem e quando não houver como se solucionar o conflito com qualquer outro ramo do direito, por exemplo civil ou administrativo.

No contexto atual, é evidente que os bens jurídicos supra-individuais, como meio ambiente, ordem econômica, entre outros, devem ser definidos e protegidos.

O nosso legislador deve, na hora de tipificar as condutas, pautar-se pelos princípios constitucionais penais firmados em nosso Estado Social e Democrático de Direito. Ou seja, devem primar pela liberdade e pela intervenção penal mínima, optando pelos outros ramos do direito para solucionar os conflitos, e apenas quando estes não surtirem efeito utilizar-se do direito penal.

Porém, este não vem sendo o raciocínio adotado pelo Poder Legislativo, que sem respeitar os princípios que a nossa Constituição Federal enseja, tem criado inúmeras leis penais, mesmo quando estas não são o meio apto a proteger o bem jurídico em questão.

Assim, a situação presente é de inflação legislativa. Porém sem eficácia penal, ou seja, sem efetiva proteção aos bens jurídicos meta-individuais.

Desta forma, instaurou-se um processo de utilização de um Direito Penal simbólico, de mobilização das massas, que acreditam estarem sendo protegidas por mais leis penais, pelo agravamento de penas e pela severidade no cumprimento destas penas.

Porém, este processo gera uma contradição porque a população pensa estar sendo mais protegida, mas sente-se cada dia mais insegura por presenciar uma lei penal sem eficácia, sem devida aplicação e, conseqüentemente, um aumento da criminalidade.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Foram utilizados dois tipos de pesquisas, a saber: a pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de artigos científicos e livros, visto que permite a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla; e a pesquisa documental. Embora esta última se assemelhe à pesquisa bibliográfica, permite que se tenha acesso a documentos tipo: reportagens de jornal, relatórios de pesquisa, documentos oficiais, entre outros.

Sendo a pesquisa bibliográfica a principal fonte, o instrumento de coleta de dados será o fichamento de informações retiradas desta, objetivando a otimização do estudo a ser realizado.

Dessa forma, através das fichas contendo registros de dados documentais necessários ao desenvolvimento e fundamentação do estudo, tem-se uma visão mais dinâmica do tema proposto de acordo com a óptica de diversos doutrinadores.

Os dados coletados estarão dispostos em fichas bibliográficas. Após a coleta dos dados e leitura crítica e interpretativa das fontes, serão observados os critérios utilizados por cada autor no que se refere à disposição dos assuntos. Assim sendo, tem-se uma noção de como separar os assuntos que comporão o desenvolvimento do estudo.

Após a organização das fichas, serão realizadas anotações das considerações e comentários pertinentes expostos por cada autor, objetivando relacioná-las entre si, outros autores e a legislação pesquisada. Dessa forma, é possível desenvolver uma análise fundamentada e expor considerações pessoais.

O método utilizado para a análise dos dados consiste no método indutivo, ou seja, partindo de princípios particulares e chegando à generalização como um produto posterior do trabalho de coleta dos dados particulares. Dessa forma, se torna possível a observação dos fatos e/ou fenômenos cujas causas se deseje conhecer.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A tendência atual do nosso legislador é proteger os bens jurídicos supraindividuais através do direito penal, mesmo que de forma simbólica e sem eficácia.

Na verdade, com este estudo, não se nega a necessidade de se criminalizar novas condutas. A evolução da sociedade traz consigo novos contextos, logo novas condutas criminosas. Assim, com o escopo de se proteger estes novos bens jurídicos, faz-se necessário que hajam novas tipificações.

Porém, a preocupação da doutrina, é que prevaleça, nessas novas tipificações, os princípios penais constitucionais, principalmente o da intervenção mínima. O Direito penal é o ramo de atuação do Estado que mais interfere na esfera de liberdade do indivíduo e isso, herdado do iluminismo e do contrato social deve ser feito com base em uma mínima intervenção.

Assim, questiona-se, qual o âmbito do direito que deve proteger os bens jurídicos meta individuais?

Quando for necessária a tutela penal, de que forma esta deve ocorrer?

Há necessidade de se adotar medidas para se impor ao legislador limites a criminalização como é feito em alguns países europeus, por exemplo, a Itália?

Para proteger os bens jurídicos supra-individuais é necessário que se abra mão de todas as garantias individuais contra o abuso da intervenção estatal na esfera de liberdade do indivíduo? Garantias estas que foram conquistada às custas de muito sofrimento e sangue no terror penal que assolava a sociedade e que veio sendo modificado desde o iluminismo.

A sociedade requer que se protejam os bens jurídicos supra-individuais, mas principalmente requer ser protegida contra os abusos do próprio estado.

A respostas a todos estes questionamentos estão firmadas em nossa Constituição Federal.

Porém, são necessários conhecimento, engajamento e coragem para que este Estado Social e Democrático de Direito, delineado pela nossa Constituição, saia do papel e assuma seus efeitos na realidade, protegendo o direito dos indivíduos e da sociedade como um todo e, principalmente, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

## **CONCLUSÃO**

Os membros do poder legislativo, deputados e senadores, são os atores deste circo teatro que se vê todos os dias nos noticiários. Desprovidos de conhecimentos constitucionais, lançam projetos e aprovam leis que ferem a constituição Federal, maximizando a intervenção estatal na esfera de liberdade do indivíduo.

Desta forma, desmoraliza-se o direito penal, com leis inócuas e absurdas, que não poderão ter efetividade, seja por ferir a constituição, seja por assoberbar a justiça penal que se torna incapaz de solucionar tudo que lhe é dado como competente.

Embora não condizente com o nosso Estado Democrático e Social de Direito, propugnado pela nossa constituição, visando a proteção da dignidade humana. O legislador tem se apegado ao Movimento de lei e ordem, sem perceber que a criação de mais normas e o endurecimento de penas não são solução para a criminalidade.

Agindo assim, na verdade, estão incrementando um Direito Penal simbólico, que visa persuadir a população, que está sedenta de justiça, de que existem leis para protegê-la mesmo que estas leis não sejam eficazes.

Desta forma, a importância do tema revela-se pela crescente edição de normas penais que visam a proteção de bens jurídicos supra-individuais. Mas, que vêm sendo feitas de forma inconstitucional.

O estudo do tema faz-se necessário para implementar os princípios constitucionais penais em nosso sistema penal, e assim alcançar os escopos do Direito Penal.

## REFERÊNCIAS

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal*. parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

FREITAS, Vladimir Passos de FREITAS, Gilberto Passos de. *Crimes contra a natureza*. 6ª. ed. São Paulo: RT, 2000.

LUIZI, Luiz. *Princípios constitucionais penais*. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: SAFE, 1992.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003.

\_\_\_\_\_. *Curso de direito penal brasileiro parte geral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito penal do ambiente*. São Paulo: RT, 2005.

\_\_\_\_\_. *Direito penal econômico*. São Paulo: RT, 2004.

\_\_\_\_\_. *Elementos de direito penal*. V.1. São Paulo: RT, 2005.

SCHUNEMANN, Bernd. O direito penal é a *ultima ratio* da proteção de bens jurídicos – sobre os limites invioláveis do direito penal em um estado de Direito liberal. Trad.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.